

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
Campus Caruaru**

**CONTRATO Nº 02/2013, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
PERNAMBUCO – CAMPUS CARUARU E A
EMPRESA TNL PCS S/A.**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO – CAMPUS CARUARU, CNPJ n.º 10.475.689/0009-00, com sede na Estrada do Alto do Moura, km 3,8, Distrito Industrial III – Alto do Moura - Caruaru-PE, CEP: 55.040-120, neste ato representado pela seu Diretor Geral, **GEORGE ALBERTO GAUDÊNCIO DE MELO**, brasileiro, casado, administrador, RG. Nº 1.780.404 - SDS/PE emissão 28/ 11 / 2005 e CPF nº 234.011.094-72, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **TNL PCS S/A.** estabelecida na Rua Jangadeiros, 48, Ipanema, Rio de Janeiro/ RJ, CNPJ Nº04.164.616/0001-59, representada pelo Sr. Sérgio Augusto Ferreira da Silva, RG nº 4.377.235 SSP/PE e CPF n.º 821.751.954-49, e pelo Sr. José Ademar de Azevedo, brasileiro, casado, Executivo de Negócios -matrícula 19673, identidade. 767.310, expedida pelo ITEP/RN em 30/04/1984 e CPF nº 449.013.054-68, simplesmente denominada de **CONTRATADA**, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordaram em assinar o presente Contrato que tem por objeto a prestação do serviço de Telefonia Móvel Pessoal(SMP), na modalidade local e longa distância nacional, conforme indicado no processo nº 23295.006238.2012-28 dentro das condições estabelecidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, mediante as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O Contrato tem como objeto a prestação de serviços de telefonia móvel pessoal(SMP), na modalidade local e longa distância, visando atender às necessidades do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO – IFPE, Campus Caruaru-PE conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.
2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº09/2012 com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Além das responsabilidades resultantes da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 9.472/97, e do respectivo contrato de Concessão ou Termo de Autorização assinado com a ANATEL, a contratada deverá obedecer às seguintes disposições:
2. Cumprir o que estabelece o Edital e seus Anexos, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço;
3. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;

10

4. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços com antecedência mínima de **05 (cinco) dias**;

5. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;

6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação;

7. Apresentar, toda vez que for solicitado pela CONTRATANTE, gratuitamente, detalhamento dos serviços prestados, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office, Excel ou LibreOffice Calc incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório;

8. Reconhecer o Fiscal do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, desabilitação, entre outros;

9. Levar, imediatamente e após por escrito, ao conhecimento do Fiscal do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

10. Repassar à CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertados a usuários com perfil semelhante aos órgãos demandantes dos serviços, objeto deste edital, sempre que estes forem mais vantajosos à CONTRATANTE do que aqueles ofertados na proposta;

11. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Edital e seus anexos;

12. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir às outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;

13. Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a mesma;

14. Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão;


15. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

16. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;

17. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;

18. Atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

16



19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
20. Apresentar, sempre que solicitado pelo contratante, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;
21. Responsabilizarem-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venha a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
22. Manter durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
23. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;
24. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais revistos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante;
25. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do contratante inerentes ao objeto da contratação;
26. Fornecer 4(quatro) aparelhos sobressalente.
27. Em caso de extravio, roubo, clonagem ou a critério da Administração, a CONTRATANTE poderá solicitar bloqueio imediato da linha telefônica, sem que este fato lhe cause qualquer custo adicional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, são obrigações do Contratante:

1.1 Acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de servidor a ser designado como Fiscal do Contrato, aplicando as sanções administrativas quando cabíveis, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório;

1.2. Assegurar-se da boa prestação dos serviços verificando sempre o seu bom desempenho;

1.3. Documentar ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;

1.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante, não deve ser interrompida;

1.5 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções e alterações do contrato;

1.6 Verificar os equipamentos cedidos em comodato pela CONTRATADA com a indicação do respectivo estado de conservação;

1.6.1 Em caso de extravio, roubo, clonagem ou a critério da Administração, a CONTRATANTE poderá solicitar bloqueio imediato da linha telefônica, sem que este fato lhe cause qualquer custo adicional.

1.7. Permitir o acesso dos empregados da contratada, quando necessário, para execução dos serviços;

1.8. Prestar aos funcionários da contratada as informações e os esclarecimentos que

16

eventualmente venham a ser solicitados;

1.9. Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

1.10. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham ser solicitados pelo consultor designado pela CONTRATADA;

1.11 Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;

1.12. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto deste Termo de Referência, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas referentes à aquisição do objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho Resumido – PTRES nº 044719, Natureza de Despesa 339039, Plano Interno F20PLP0100P, no orçamento próprio do **INSTITUTO FEDERAL DE PERNAMBUCO – Campus Caruaru**, para o Exercício de 2013.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até **30(trinta)** dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados.

2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de **30(trinta)** dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

6. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.1. Não produziu os resultados acordados;

6.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada.

8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6%(seis por cento) ao ano aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

N = Número de dias entre a data limite previsto para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

365

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

1. O contrato decorrente do processo licitatório terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos do art. 57, inc. II, da Lei n.º 8.666/93, iniciando-se a vigência a partir da data de início da prestação dos serviços, atestada pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

1. A contratada, no prazo de **10(dez)** dias úteis após a assinatura deste Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5%(cinco por cento)** do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

2. Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso a Contratada não apresente a comprovação da prestação a garantia no prazo fixado, a Contratante fica autorizada a promover a retenção dos pagamentos, até o limite de **30%(trinta por cento)** do valor mensal devido, para fins de atingir o valor total da garantia. As parcelas retidas serão depositadas junto a Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da Contratante.

3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

5. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

6. prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de .5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

11.1 caso fortuito ou força maior;

11.2 alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

11.3 descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;

11.4 atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.

11.5 Cabe à própria Contratante apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Contratante.

11.6 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

12. Será considerada extinta a garantia:

12.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.2. no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

1. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, nos termos do artigo 19, XXII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, desde que observado o interregno mínimo de 1(um)ano, mediante a aplicação do (índice de preços geral, específico ou setorial para as contratações de serviços continuado sem a dedicação exclusiva da mão-de-obra), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.

2. O interregno mínimo de 1(um) ano será contado:

2.1 Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para a apresentação das propostas constantes do Edital;

2.2 Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerado e que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

3. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1(um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

4. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

5. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1(um) ano, contado na forma prevista do Edital.

8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena preclusão.

9. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observa-se o seguinte:

9.1. A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de (um) ano;

9.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros; ou

9.3. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 10(dez) dias, contados a partir da data da solicitação da Contratada.

10. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

1.2 Apresentar documentação falsa;

1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

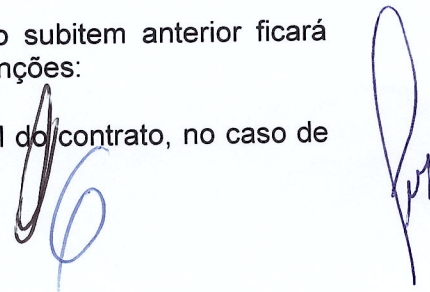
1.5 Não mantiver a proposta;

1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

1.7 Cometer fraude fiscal.

2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

2.1 Multa compensatória de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



2.2 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

2.3 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

2.4 Advertência por falta leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

2.5. Multa moratória de **0,5%(zero virgula cinco) por dia** de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15(quinze) dias**;

2.6 Suspensão de licitar e impedimentos de contratar com o órgão ou entidade Contratante pelo prazo de até dois anos;

2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

8. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº8.666, de 1993, a Contratada que:

8.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

1.3. A lentidão dos eu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

1.4 O atraso injustificado no início do serviço;

1.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

1.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato

1.7. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº8.666 de 1993;

1.9. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

1.10. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

1.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

1.13. A supressão por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitindo no §1º do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993;

1.14 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120(cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizam o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

1.15. O atraso superior a 90(noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação; *Lei 8.666/93 - Art. 78, XV*

1.16 A não liberação por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

1.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regulamente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

1.18. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666 de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

3. A rescisão deste Contrato pode ser:

3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

3.3. Judicial, nos termos da legislação.

4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

5.1. Devolução da garantia;

5.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para o ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor anual do contrato é estimado em **R\$ 26.910,00(vinte seis mil novecentos e dez reais)**, descrito na proposta da contratada, em formato mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

1. Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

1. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.931, de 2001, da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de defesa do Consumidor, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e, da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, Subseção Judiciária do Recife.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

2. E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03(três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

2013.

Recife, 06 de março de

<p><i>[Signature]</i> George Alberto G. de Melo SIAPE: 1563951 CONTRATANTE Diretor Geral IFPE-Campus Caruaru</p>		<p><i>[Signature]</i> José Augusto Ferreira da Silva Executivo de Negócios Corporativos CPF: 821.761.954-49 CONTRATADA</p>	
<p><i>[Signature]</i> CONTRATADA</p>		<p><i>[Signature]</i> José Ademar de Azevedo Executivo de Negócios CPF: 449.042.054-68 Mar 1997</p>	
TESTEMUNHA:	TESTEMUNHA:	<i>[Signature]</i>	
NOME:	NOME:	Glauber Vieira Bezerra	
CPF:	CPF:	031.034.274-35	
CI:	CI:	483491-SSP-PE	